



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais colegas Vereadores:

A bebida alcoólica é proibida para menor de 18 anos por lei federal há seis anos. Mas é muito freqüente se ver jovens comprarem bebida em bares ou em ambulantes em frente às escolas ou noite a fora

A questão das drogas tem dois ou mais lados a serem considerados. Primeiro, o tráfico com todas as suas implicações, como violência, corrupção e impunidade. Segundo, o uso das drogas propriamente dito, que leva indivíduos à dependência, famílias à desestruturação e o Estado a gastar – ainda que modestamente – com a reabilitação de viciados.

Direta ou indiretamente, a sociedade brasileira também se mostra tolerante e muitas vezes se simpatiza com aqueles que fazem apologia das drogas. Em plena luz do dia, a televisão exhibe filmes nos quais, vez ou outra, aparece alguém fumando maconha ou cheirando cocaína numa cena totalmente fora de contexto – já que o filme em questão não está necessariamente abordando a temática das drogas.

Moralismos à parte, não é uma simples questão de censura ou proibição. O que falta é abordar o problema de frente, sem hipocrisia. Estes e outros assuntos polêmicos, drogas, álcool e até mesmo educação no trânsito ou educação sexual deveriam ser englobados por uma disciplina que ensinasse noções de cidadania, direitos e deveres do cidadão, servindo de alerta para crianças e jovens cujos pais muitas vezes evitam ter esse tipo de conversa com os filhos.

Numa tentativa de fazermos a nossa parte apresento o seguinte Projeto de Lei.

Atenciosamente


Ver. Antônio Arlene Pereira
Proponente PTB



f1.02
Data



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº. 010 /2010.

“Torna obrigatório aos bares, boates, restaurantes e congêneres a colocação de slogan de advertência, ao consumo de álcool e drogas em seus convites, cardápios e em sua dependências a vista do público e Dá Outras Providências”.

LEI:

Art.1º. – Ficam os bares, restaurantes, boates e congêneres, obrigados a colocar em seus convites, cardápios, ingressos e nos seus estabelecimentos comerciais os seguinte slogans:

“ Se beber não dirija” e “Drogas, diga não”.

Art. 2º. – Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a lei.

Art. 3º. – As penalidades a que ficam sujeitos os infratores serão regulamentadas pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

f103
Data

PLE 010/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C754C562E5C9E0817B1D19000F184CAD

